



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 4437551 - CPRE-DCCE

SEI/TJPR Nº 0033901-58.2015.8.16.6000
SEI/DOC Nº 4437551

Plano de pagamento 2020

Município: JAPURÁ

Regime especial de pagamento de precatórios

Conta de repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 774912-9 (ordem cronológica).

1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 99/2017, estabelece que *“os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local”*.

2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios no regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as Receitas Correntes Líquidas (RCL), apurado no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2024, e nunca inferior àquele praticado em 2017 (percentual mínimo).

3. Nesse contexto, o percentual mínimo da RCL a ser repassado mensalmente pelo ente público devedor acima epigrafado, durante o exercício **2020**, é de **1,1637138%**^[1], que corresponde ao valor médio (junho/2018 a maio/2019) de R\$ 28.563,49 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), consoante Informação CPRE-DC 4363854 e planilha

anexa 4363871, podendo, se entender necessário, apresentar tempestivo plano de pagamento alternativo para o período.

4. Intime-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento.

5. Publique-se.

6. Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz Supervisor da Central de Precatórios

[1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL será disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no Menu Consultas/Precatórios/Planos de Pagamento de Regime Especial.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 20/09/2019, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4437551** e o código CRC **C2583491**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 4363854 - CPRE-DC

SEI/TJPR Nº 0033901-58.2015.8.16.6000
SEI/DOC Nº 4363854

Informação nº 2527/2019/CPRE/DC

Senhora Chefe,

1 - Em resposta à solicitação (4255770), informa-se que foi apurada a parcela a ser depositada mensalmente para quitação dos precatórios do município de **Japurá** até **31/12/2024**, de acordo com o disposto no Art. 101 do ADCT com alterações da Emenda Constitucional nº 99/2017.

No caso em tela, apurou-se o seguinte:

a - o percentual suficiente a ser depositado mensalmente até dezembro/2024 para quitar a dívida do ente devedor é de 1,1637138% sobre 1/12 avos da RCL apurada em maio/2019;

b - o percentual apurado em 2017 (percentual mínimo) para ser aplicado sobre 1/12 avos da RCL foi de 1,1616830% (2079339);

c - comparando-se os percentuais apresentados nos itens a e b acima, **deverá ser considerado o percentual suficiente** para apuração do repasse, a partir de **janeiro/2020**, ou seja, **1,1637138%** sobre 1/12 avos da Receita Corrente Líquida apurada em maio de 2019, o qual corresponde a R\$ 28.563,49 (vinte oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) .

2 - Por fim, considerando os repasses efetuados pelo município na conta administrada por este Tribunal, o município encontra-se adimplente até julho 2019.

Seguem planilha de conferência, extrato bancário e tabela de fatores.

3 - Sendo assim, sugere-se o encaminhamento deste protocolado à Divisão de Controle de Contas Especiais para as devidas providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIANTURCO**,
Chefe de Divisão, em 18/09/2019, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4363854** e o código CRC **123A474F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
E PERCENTUAL SUFICIENTE PARA QUITAR OS DÉBITOS ATÉ DEZ/2024
Artigo 101 do ADCT - EC 99 de 14/12/2017

REGIME ESPECIAL - PLANO DE PAGAMENTO - 2020

ENTE DEVEDOR

MUNICÍPIO DE JAPURÁ

MODALIDADE DE PAGAMENTO

PARCELA SUFICIENTE

CÁLCULO

DÍVIDA LÍQUIDA

R\$1.713.809,69

Dívida estimada de precatórios devidos pelo ente devedor, incluindo-se os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), apurada em julho de 2019, já descontados os valores que estão em conta de repasse.

PRAZO PARA QUITAÇÃO

5 ANOS

Conforme disposta na EC nº 99/2017, os entes devedores devem quitar seu estoque de precatórios até o final de 2024.

% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1,1637138%

Percentual apurado conforme EC nº 94/2016 e 99/2017.

PARCELA MENSAL CALCULADA PERCENTUALMENTE SOBRE A
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA EM MAIO/2019

R\$28.563,49